



Parecer Técnico – Construtora Zeus Elétrica

Edital nº 254/2023
Processo Licitatório nº 313/2023
Concorrência Pública nº 025/2023

1. Introdução

Em resposta ao recurso e contrarrazões apresentados até a data de hoje, 16 de fevereiro de 2024, sendo o recurso apresentado pela Zeus Elétrica LTDA (2ª colocada na classificação das propostas) e pela contrarrazão impetrado pela Construtora FML (1ª colocada na classificação das propostas).

Em síntese, apresento abaixo os pontos a serem saneados por este parecer elaborado pela equipe técnica, e os pontos a serem esclarecidos pela Comissão Permanente de Licitação.

a. Equipe Técnica

- Alegação de evidência de Jogo de Planilha (FML);

b. Setor Jurídico e Licitação

- Inexequibilidade da proposta ofertada pelo item 3.3 da Planilha Orçamentária.

2. Razões Fáticas

Alegação de evidência de Jogo de Planilha

Em razão desta acusação, cabe aqui o esclarecimento de conceitos, riscos e ações relacionados ao tema proposto.

A recorrente, no parágrafo segundo da página 4 do recurso (ou p. 1.275 do processo), a requerente cita:

“autorizar descontos não lineares sobre os itens da planilha de custos, é o mesmo que permitir um jogo de adivinhação por parte dos licitantes, onde estes podem ofertar seus preços com base na perspectiva de quais itens serão ou não executados durante a vigência do contrato.”



Prefeitura Municipal de Muriaé

Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1387
e

Cabe aqui a explanação da definição sobre “jogo de planilha” conforme a 5ª edição do Manual de Licitações & Contratos: **orientações e jurisprudência do TCU**, com finalidade didática:

*“Licitante indica preços abaixo dos de mercado para itens que estão superestimados na planilha orçamentária (que ele sabe que não serão muito utilizados na execução do contrato); e cota com sobrepreço os itens que estão subestimados, a fim de ganhar a licitação pelo aspecto global, mas, na execução dos serviços, faz prevalecer os itens mais dispendiosos, majorando o seu lucro por meio dos aditivos contratuais.” (5ª edição do Manual de Licitações & Contratos: **orientações e jurisprudência do TCU**, nota 292, p.142, Tribunal de Contas da União).*

É uma definição clara, indicando possibilidade de danos ao erário. Portanto, é válido e louvável a preocupação da recorrente quanto ao tema. Contudo, para que haja a possibilidade de “jogo de planilha” é necessário que o contexto apresente três fatores:

- Cotação com preços abaixo de mercado para itens superestimados em planilha;
- Cotação com preços acima de mercado para os itens que mais apresentam maior relevância para a execução do contrato;
- A possibilidade de futuros aditivos contratuais em benefício dos itens com menores descontos em detrimento dos itens com menor desconto.

Ao contrário do que a empresa recorrente alega, o fato dos descontos não serem lineares é insuficiente para a grave caracterização de “jogo de planilha”. As empresas são detentoras da elaboração do preço de venda de seus serviços, podendo ofertá-los conforme suas próprias capacidades operativas, fiscais e administrativas.

A empresa que apresentou o menor preço ofertou os maiores descontos nos itens de maior relevância do contrato, conforme a Tabela abaixo.



Prefeitura Municipal de Muriaé
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 17.947.581/0001-76
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

1388
e

Tabela 1: Verificação dos descontos em ordem de grandeza.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE DESCONTOS UNITÁRIOS					
LICITANTE: F.M. COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA			LICITAÇÃO: CP 025/2023		
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ			DATA ANÁLISE: 09/02/2024		
EDT	DESCRIÇÃO	PREÇO FINAL C/ DESC. C/ BDI (R\$)	PREÇO LICITADO C/ BDI (R\$)	DESCONTO OFERTADO UNITÁRIO (%)	MAIOR DESCONTOS OBSERVADOS
3.3	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 2.180.325,00	R\$ 3.142.055,00	30,6083%	1
3.2	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 2.929.559,42	R\$ 3.685.115,52	20,5029%	2
3.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 2.441.066,95	R\$ 3.033.532,60	19,5306%	3
3.4	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	R\$ 610.491,00	R\$ 666.820,00	6,4474%	4
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 781.752,22	R\$ 849.777,38	8,0051%	5
3.6	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX	R\$ 97.935,20	R\$ 105.956,00	7,5699%	6
3.8	REMOÇÃO DE CABEAMENTO, RELÉS E ACESSÓRIOS DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 35.619,15	R\$ 38.360,00	7,1451%	7
2.2	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	R\$ 1.215,29	R\$ 1.278,48	4,9426%	8
3.5	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO, COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	R\$ 1.610.801,47	R\$ 1.658.900,00	2,8994%	9
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	R\$ 3.420,00	R\$ 3.450,60	0,8868%	10
3.7	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	R\$ 29.447,99	R\$ 29.680,00	0,7817%	11

Observa-se que os itens 3.3 (com 30,60% de desconto), 3.2 (com 20,50% de desconto) e 3.1 (com 19,53% de desconto) foram ofertados com os maiores descontos, e que, de acordo com o projeto básico, serão utilizados em toda vigência do período de execução do serviço, no que compete um avanço proporcional em todas as etapas do cronograma físico da obra. Ou seja, o **interesse público** envolvido na execução do contrato é intrinsecamente ligado à execução destes 3 (três) principais itens.

3. Conclusão

Vale ressaltar que a análise técnica deste parecer não levou em consideração as contrarrazões, a pedido do setor de licitação, devido a inconsistências formais na entrega do documento.

Dos pedidos realizados pela licitante recorrente ZEUS ELÉTRICA LTDA, a equipe técnica avalia improcedente e irrazoável quanto a desclassificação por “**evidente jogo de planilha**”.

Contudo, solicito ao setor de Licitações a avaliação do pedido quanto a inexequibilidade do item 3.3 da planilha orçamentária, conforme citado na introdução deste parecer.

Muriaé, 16 de fevereiro de 2024.

Nadine Martins Magalhães
Assessora Administrativa de Obras e Projetos
Engenheira Eletricista

Renato Stoque Martins
Engenheiro Civil
CREA 330209MG